

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00007527/2025-20

2. PAGAMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA - CPFL

2.1 Processo destinado à contratação de **SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA - SERVIÇOS COMUNS**.

2.2 Trata-se de necessidade de pagamento de contas de energia elétrica - **BAIXA TENSÃO - 127/220V "GRUPO B3 - PODER PÚBLICO - BIFÁSICOS E TRIFÁSICOS"** junto à Companhia Jaguari de Energia (CPFL Santa Cruz), CNPJ 53.859.112/0001-69, que atua em regime de monopólio no município de Jaguariúna, onde está localizada a unidade policial atendida pela UGE 180291 da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, através de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do artigo 74, I da Lei 14.133/2021, com prazo indeterminado (Art. 109 NLLC).

2.3 Este ETP - Estudo Técnico Preliminar observará os requisitos dispostos no **DECRETO Nº 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**.

3. Descrição da necessidade

A Delegacia de Polícia do município de Jaguariúna possui uma estrutura organizacional com diversos setores administrativos e operacionais, e que desempenham as mais diversas atividades nesses campos. Para tanto, diuturnamente há a necessidade de seus servidores e da população que faz o uso dos serviços da Polícia Civil utilizarem as dependências policiais, sendo imprescindível a utilização de energia elétrica para o bom andamento das atividades.

Conforme DFD constante do processo SEI nº 058.00007527/2025-20, é imprescindível que haja nova contratação com base na Lei 14.133/2021, para o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, visando proporcionar iluminação, alimentação aos equipamentos elétricos e eletrônicos, viabilizando sua utilização, sendo certo que a interrupção deste fornecimento acarretará prejuízo aos serviços de Polícia Judiciária à população.

Compõe essa contratação, em regime de monopólio pela empresa **Companhia Jaguari de Energia (CPFL Santa Cruz) - CNPJ: 53.859.112/0001-69**, a unidade policial de Jaguariúna localizada endereço: Rua José Alves Guedes, nº 585 - Bairro Centro - Categoria B3 - Trifásico 220v/127v: Códigos de Instalação: 3060005047; 306005046; 3060003434.

Os serviços consistirão no fornecimento à unidade consumidora de energia elétrica com corrente alternada trifásica, tensão nominal entre as fases de 220/127 volts, com respectivo faturamento dos montantes mensais de energia elétrica contratados definidos de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento e classificação Poder Público.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Finanças - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu	Thaís de Castro Fachinelli

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação proposta, verifica-se a necessidade do atendimento dos requisitos abaixo elencados.

1. A CONTRATADA deverá manter do produto e do fornecimento de energia elétrica ao IPEN, nunca índices de qualidade inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
2. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade dos informados na nota produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL/fiscal/fatura de energia elétrica.
3. Requisitos legais e normativos:
 - Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
 - Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
 - Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.
 - Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
 - Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
 - Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
 - Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
 - Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
4. A contratação será concretizada através de inexigibilidade de licitação, considerando o monopólio na distribuição de energia elétrica pela **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL Santa Cruz, CNPJ Nº 53.859.112/0001-69**, sediada à Rua Vigato, nº1620, Térreo, CEP: 13916-070, Jaguariúna - SP, com amparo no artigo 74, I da Lei 14.133/2021: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*
5. A **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL Santa Cruz, CNPJ Nº 53.859.112/0001-69**, possui outorga de Concessão Federal para distribuição de energia em diversos municípios do Estado de São Paulo, por força do Decreto Federal nº 47.900, de 20 de agosto de 1998 e contrato de concessão nº 014/1997 - ANEEL (e seus termos aditivos), celebrado entre a União e a COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL.
6. Foi fornecida, pela **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL**, Declaração de Exclusividade (vide anexos), declarando que o município de Pedreira é atendido com exclusividade por esta Companhia.
7. Ademais, considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento das unidades policiais, a vigência da contratação deve ser por prazo indeterminado, consoante prevê o art. 109 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio na concessão faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade tão somente da previsão orçamentária para os anos seguintes.
8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

6. Levantamento de Mercado

Considerando que o fornecimento de energia elétrica é realizado com exclusividade na área requisitante pela empresa COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL Santa Cruz, CNPJ Nº 53.859.112/0001-69, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente.

Também, levando-se em conta que o preço do KWh é fixado por meio de tarifa pela Agência Reguladora respectiva (ANEEL), não há de se falar em comprovação, por parte da empresa, da prática de preços compatíveis com o mercado. A homologação das tarifas, por parte da agência reguladora, está demonstrada nos anexos na RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.311, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação em tela visa o fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, sendo imprescindível para a segurança e o funcionamento das unidades policiais acima elencadas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor estimado da contratação foi feito com base no histórico de consumo de energia (kWh) da unidade consumidora, considerando-se as condições atuais de fornecimento nos últimos 12 meses. A Tabela apresenta o consumo, em kWh, da unidade policial a ser atendida pela contratação

MÊS	CONSUMO
JAN/2024	2189
FEV/2024	2697
MAR/2024	3125
ABR/2024	2543
MAI/2024	2539
JUN/2024	1408
JUL/2024	1481
AGO/2024	1645
SET/2024	2454
OUT/2024	3436
NOV/2024	3186
DEZ/2024	3029

CONSUMO MÉDIO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	247766 Kwh
---	------------

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.752,83

Considerando a média de gastos nos últimos 12 (doze) meses demonstrada na Tabela abaixo, e prevendo-se um eventual reajuste para os próximos meses, apresentamos a estimativa de gastos mensais e anuais do presente contrato.

MÊS	VALOR (R\$)
JAN/2024	1.451,81
FEV/2024	1.803,79
MAR/2024	2.120,00
ABR/2024	1.815,77

MAI/2024	1.809,08
JUN/2024	1.023,13
JUL/2024	1.120,74
AGO/2024	1.211,96
SET/2024	1.853,05
OUT/2024	2.691,05
NOV/2024	2.331,26
DEZ/2024	2.116,69
MÉDIA ATUAL	1.779,02

Devido a possíveis variações, que podem acarretar em reajuste das tarifas de energia elétrica, bem como variação no consumo, foi aplicada uma margem de segurança de 30% sobre a média do consumo mensal dos últimos 12 meses.

$1.779,02 + 30\% = 2.312,72$

O valor estimado para o exercício 2025 (anual) será de 27.752,64 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando tratar-se de contratação de fornecimento ininterrupto de energia elétrica, costumeiramente firmado diretamente com a concessionária respectiva, torna-se inviável o parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tal contratação consta no Plano de Contratações Anual de 2025 conforme Decreto 67.689/2023 elaborado no exercício de 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com relação aos benefícios alcançados, poder-se-ia afirmar que são inúmeros, considerando que a utilização de energia elétrica nas repartições públicas é essencial e imprescindível, visando permitir a utilização de todos os equipamentos existentes, permitindo sejam as atividades desenvolvidas de forma adequada, além da manutenção de um ambiente salubre para servidores e terceiros que façam uso dos serviços policiais e administrativos, como iluminação, conforto térmico (nos locais que possuem aparelhos de ar condicionado), dentre outros.

13.1. Trata de um serviço que deve ser oferecido as Unidades Consumidoras 24 (vinte e quatro) horas por dia, os contratos de fornecimento de energia deverão estar vigentes. Portanto, a constante realização de recontração do serviço de fornecimento de energia elétrica traria um dispêndio de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual da nova contratação quando do fim do contrato anterior. Desta forma, conclui-se que a adoção do prazo indeterminado traria economia de tempo e recursos humanos.

14. Providências a serem Adotadas

Para a viabilidade da contratação pretendida, deverá ser providenciada a instrução do processo com os documentos elencados no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. - documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; análise de riscos; termo de referência;
- II. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. - razão da escolha do contratado;
- VII. - justificativa de preço;
- VIII. - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além da instrução processual, após a contratação, a Administração deverá permitir livre acesso aos funcionários da concessionária às instalações das unidades consumidoras, para fins de inspeção e leitura, bem como proceder aos pagamentos nas condições pactuadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Com relação aos possíveis impactos ambientais, a energia elétrica no Brasil é gerada por meio de hidrelétricas, sendo considerada uma fonte de energia renovável e limpa, levando-se em conta a baixíssima emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE.

15.1.1 Entretanto, com o aumento desenfreado do consumo e em períodos de pouca chuva, o fornecimento de energia pode passar a ser realizado por meio do acionamento de termelétricas, movidas a combustíveis fósseis, o que aumenta a emissão de GEE.

15.1.2 Dessa feita, embora inicialmente não haja grandes impactos ambientais com o serviço contratado, imprescindível para o serviço policial, resta a necessidade da adoção de medidas que possam reduzir o consumo e/ou minimizem o desperdício de energia, como desligar luzes e equipamentos que não estão sendo utilizados, dentre outros.

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética - www.epe.gov.br

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme dados expostos neste estudo preliminar, a contratação proposta É VIÁVEL nos termos da legislação, conforme razões a seguir:

1. há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;
2. no caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;
3. a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;

4. o alinhamento da contratação com o plano plurianual da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;
5. todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível;
6. as quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
7. a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada no documento e seus anexos;
8. as estimativas preliminares dos preços do item a contratar foram feitas e documentadas adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas aceitáveis;
9. a solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;
10. há justificativas para o não parcelamento da solução;
11. os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação;
12. os impactos esperados com a contratação da solução foram identificados.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAISA DE CASTRO FACHINELLI

Papiloscopista



Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 09:57:14.